



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 06/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNA RESIDENTE ALÉM DO LIMITE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte escolar da aluna da rede municipal de ensino de Zortéa Maisa Gabrieli Prigol, residente na Comunidade de Duas Pontes, situada no Município de Capinzal.

Parágrafo primeiro – O trajeto de ida e volta para realizar o transporte da estudante além dos limites do Município de Zortéa, compreende aproximadamente 3 km (três quilômetros).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa-SC, 15 de março de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 06/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte escolar da aluna da rede municipal de ensino de Zortéa Maisa Gabrieli Prigol, residente na Comunidade de Duas Pontes, Município de Capinzal.

Destaca-se que diante da localização da residência de sua família ser consideravelmente mais próxima à sede do Município de Zortéa, se apresenta imensamente oportuno e vantajoso à estudante frequentar a rede municipal de ensino deste Município.

Todavia, para que a Secretaria Municipal de Educação possa realizar o transporte escolar da aluna que reside além do limite territorial do Município de Zortéa, faz-se necessária autorização legislativa, motivo pelo qual o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo para análise e deliberação.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 15 de março de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal